



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.879/2017, 22 de dezembro de 2017.

**Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 1.583/2015, instituidora do Plano Municipal de Educação, para o decênio de 2015/2025.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Ficam alterados o § 1º e § 3º do artigo 4º da Lei nº 1583/2015, de 8 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A primeira avaliação será realizada no primeiro ano após a aprovação, e as posteriores bianualmente.

§ 2º...

§ 3º A avaliação bianual será convocada em conjunto pelo Dirigente da Secretaria Municipal de Educação e pelos Presidentes do Conselho Municipal de Educação, Coordenador do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei nº 1583/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Poder Público Municipal, em conjunto com o Dirigente da Secretaria Municipal de Educação e pelos Presidentes do Conselho Municipal de Educação, Coordenador do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação do Poder Legislativo, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

**Art. 3º** As Metas e Estratégias do Anexo I, parte integrante da Lei nº 1583/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

## **META 1**

### **Estratégias:**

**1.3)** assegurar, na rede municipal de ensino, o acesso à educação infantil em tempo integral e parcial de acordo com os percentuais estabelecidos no item 1.2 da meta 1 (um) deste Plano, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final do decênio;\*



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

1.7) aderir a programas de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação das instituições que ofertam a educação infantil, vinculadas à rede municipal de ensino, na vigência do PME – Céu Azul;\*

1.10) assegurar a adesão aos programas nacionais de avaliação da educação infantil, com base em parâmetros de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade entre outros indicadores relevantes;\*

1.16) preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, referente ao atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de seis anos de idade, no ensino fundamental.\*/\*\*\*

## META 2

### Estratégias:

2.3) orientar para que o professor realize o acompanhamento individualizado na sala de aula, ofertando também de forma complementar o atendimento no reforço escolar, em contraturno ou paralelo, para alunos do ensino fundamental dos anos iniciais da rede municipal de ensino, com baixo rendimento escolar, na vigência do PME – Céu Azul;

2.13) assegurar, em regime de colaboração, na rede municipal de ensino, a construção de novas unidades escolares, ampliação e reformas das existentes, ouvindo a comunidade escolar, atendendo as especificações arquitetônicas de acessibilidade e a garantia de padrão de qualidade, a partir da aprovação do PME – Céu Azul;\*/\*\*/\*\*\*

## META 4

### Estratégias:

4.7) buscar parcerias com organizações da sociedade civil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para celebração de Termos de Fomento, Colaboração, ou Acordos de Cooperação, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino; \*\*/\*\*\*

4.8) buscar parcerias com organizações da sociedade civil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

celebração de Termos de Fomento, Colaboração, ou Acordos de Cooperação, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública municipal de ensino; \*/\*\*/\*\*\*\*

4.9) buscar parceria com organizações da sociedade civil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para celebração de Termos de Fomento, Colaboração, ou Acordos de Cooperação, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na educação inclusiva. \*/\*\*/\*\*\*\*

## META 7

### Estratégia:

7.27) orientar para que o professor realize o acompanhamento individualizado na sala de aula, ofertando também de forma complementar o atendimento no reforço escolar, em contraturno ou paralelo, para alunos do ensino fundamental dos anos iniciais da rede Municipal de ensino, com baixo rendimento escolar, na vigência do PME – Céu Azul;

## META 9

### Estratégia:

9.1) assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos no período noturno e/ou diurno a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, sempre que houver demanda. \*/\*\*/\*\*\*\*

## META 15

### Estratégia:

15.3) estimular os professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino a buscar a formação em Pedagogia, no Polo UAB ou em outras universidades públicas ou privadas, a partir da aprovação deste Plano.\*\*\*\*

## META 16

META 16: formar, no que concerne a pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as)





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

## **META 17**

### **Estratégia:**

**17.4)** realizar busca ativa no município de Céu Azul, dos professores que ainda não tenham formação em nível superior e/ou pós-graduação, incentivando sua inscrição nos cursos ofertados no Polo UAB do Município ou em outras instituições públicas ou privadas. \*\*\*\*

## **META 19**

### **Estratégias:**

**19.1)** garantir que o processo de escolha dos diretores de escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino, ocorra através de consulta à comunidade escolar e de acordo com a regulamentação vigente no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com início a partir de 2017;

**19.2)** garantir que se cumpra a regulamentação vigente no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal quanto à Consulta Pública à comunidade escolar, referente ao item 19.1, deste Plano, com início a partir do ano de 2017;

**19.13)** realizar a consulta à comunidade escolar para a composição da APPF, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, de dois em dois anos, a partir do ano de 2017;

**19.18)** atribuir aos gestores escolares que ocorra, de forma democrática e com a participação efetiva da comunidade escolar, a reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino a qualquer tempo.

**19.24)** instituir o Fórum Municipal de Educação constituído na forma de regulamento, como órgão de consulta, mobilização, e articulação com a sociedade civil organizada, efetivando a gestão democrática, com a finalidade de avaliar Plano Municipal de Educação.

**19.25)** atribuir ao Fórum Municipal de Educação a coordenação da Conferência Municipal de Educação de Céu Azul, que será realizada quadrienalmente.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**19.27)** estabelecer como atribuição do Fórum Municipal de Educação para a Conferência Municipal de Educação, o fornecimento de insumos para a avaliação e execução do Plano Municipal de Educação, subsidiando a elaboração do Plano para o decênio subsequente.

**19.30)** estabelecer o Regimento Interno das Conferências de Educação é atribuição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Ficam incluídas as Estratégias nas Metas 7, 10, 11, 13 14, no Anexo I, com a seguinte redação:

## **META 7**

### **Estratégia:**

**7.28)** assegurar que as instituições escolares sejam um espaço pedagógico livre e seguro para todos (as), que garantam a inclusão, a qualidade de vida, a liberdade de expressão e a promoção dos direitos humanos, a fim de promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

## **META 10**

### **Estratégias:**

**10.1)** incentivar programas de Educação de Jovens e Adultos voltados à formação integrada à educação profissional;

**10.2)** estimular a formação de trabalhadores, por meio da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos;

## **META 11**

### **Estratégias:**

**11.1)** apoiar a implantação de programas de formação profissional técnica de nível médio.

**11.2)** apoiar a oferta de vaga de estágio a estudantes de nível médio regular dos cursos de Magistério e/ou Formação de Docentes na Rede Municipal de Ensino.

## **META 13**

### **Estratégia:**

**13.1)** apoiar a implantação de programas de formação profissional técnica de nível médio.





# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**META 14**

**Estratégias:**

**14.1)** apoiar a formação dos docentes da Rede Municipal de Ensino na pós-graduação stricto sensu, com critérios definidos no Plano de Carreira.

**14.2)** incentivar parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, para formação de profissional do magistério e habilitação mínima exigida na vigência do Plano Municipal de Educação – PME.

**14.3)** incentivar a participação dos profissionais do magistério e da educação em cursos de especialização lato sensu e stricto sensu nas instituições públicas em regime de colaboração entre os entes federativos a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº1583/2015, de 8 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE CÉU AZUL/PR, em 22 de dezembro de 2017.

  
Germano Benamigo  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 22/12/2017

Página: 02 a 06 edição 1768